



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N.º /2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 39/2025

AUTOR: PREFEITO THIAGO MARTINS RODRIGUES

RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA

1. RELATÓRIO

O Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 39/2025 é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que busca, por meio dele, ratificar o protocolo de intenções de adesão do Município de Unai ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – Cisalp, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 15 de maio de 2025, o substitutivo sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que exarou parecer e votação favoráveis à sua aprovação, bem como apresentou a Emenda n.º 1.

Em seguida, a matéria foi distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas onde fui designado relator para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida nas alíneas “d” e “g” do inciso II do artigo 102 da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;
(...)

Conforme já dito no sucinto relatório, o Projeto de Lei n.º 39/2025 tem por escopo ratificar o protocolo de intenções de adesão do Município de Unai ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – Cisalp.

O artigo 241 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda à Constituição n.º 19/1998, introduziu no ordenamento jurídico a figura dos consórcios públicos quando diz que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão, por meio de lei, os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos

No caso em tela, a justificativa para aderir ao Cisalp é a utilização de instrumentos de atuação conjunta, de natureza voluntária e regional, viabilizando novas práticas de pactuação e cooperação entre os municípios envolvidos.

Assim, espera-se a implantação de políticas públicas de saúde em regime de parceria com compartilhamento de recursos, ações e contrapartidas.

Quanto aos aspectos de ordem financeira e orçamentária, o projeto leva a crer que serão utilizados os recursos do Fundo Municipal de Saúde e do Sistema Único de Saúde, além de transferências da União.

Quanto à Emenda n.º 1, esta apenas acrescenta o Estatuto do Cisalp ao rol de documentos anexos à Lei, visto que a inclusão do Município de Unai ocorre após a criação do Consórcio.

Desta forma, não se verifica óbices de natureza financeiro-orçamentária para a ratificação do presente Protocolo.

3. CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 39/2025, na forma do Substitutivo n.º 1, bem como de sua Emenda n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO JOSE DE ARAUJO - VEREADOR PAULO ARARA**, CPF: 791.03*.**6-*9 em **19/05/2025 13:16:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13X2.1416.0138.Z55K.5648, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3D0.8F2** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 217/2025**.

Elaborado por **EDUARDO VIEIRA DE SOUSA**, CPF: 065.35*.**6-*8, em **19/05/2025 - 13:13:45**

Código de Autenticidade deste Documento: 1392.0V13.245V.1704.4677

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

